



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Quinta-feira, 06 de agosto de 2026 - 14:21:11 | Ano XIV - Edição Nº 5513

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Decreto	Pág. 02
Portaria	Págs. 03 a 04

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

7a2fae26bba1c87238b7c39e025f4694dfcf4a3e3282c8d222361893a27270a1





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.046/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a adesão da empresa Maia Eventos e Publicidade LTDA ao Programa Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Economia Criativa – “Cresce Criativo”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no artigo 54 da LOMP CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.868/2025, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Economia Criativa – “Cresce Criativo”, com a finalidade de incentivar atividades vinculadas à economia criativa, à inovação cultural e à geração de emprego e renda; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 990/2025, que regulamenta a referida Lei e estabelece critérios, procedimentos e exigências para a adesão de empresas ao Programa; CONSIDERANDO a manifestação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a adesão da empresa Maia Eventos e Publicidade LTDA, inscrita no CNPJ nº65.098.571/0001-56, ao Programa Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Economia Criativa – “Cresce Criativo”, instituído pela Lei Municipal nº 1.868/2025, observadas as condições e metas estabelecidas no Plano de Metas e Resultados aprovado pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES.

Art. 2º A homologação ora concedida assegura à empresa o enquadramento nas disposições de incentivo previstas no Programa, condicionada ao cumprimento permanente dos requisitos legais e regulamentares, bem como à manutenção das obrigações tributárias e trabalhistas regulares.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, em conjunto com o Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, adotará as medidas necessárias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e contrapartidas estabelecidas no Plano de Metas e Resultados da empresa beneficiária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira
Lopes

Assinado de forma digital por
Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.08.06 11:38:58 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14.123/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026

**INDICA O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE
DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PENEDO/AL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 228/1955, Lei Orgânica do Município, e com base no disposto na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar o servidor abaixo elencado, como encarregado pelo tratamento de dados pessoais – DPO no âmbito do Município de Penedo/AL, conforme previsão legal nos artigos 23 e 39 da Lei nº 13.309/2018, com investidura pelo prazo de 02 (dois) ano a contar da data de publicação desta portaria.

Nome do Servidor	Órgão	Matrícula	Função
Leangelo Gerônimo Silva Berto	GM	9798	Assessor Técnico - AT-3

Art. 2º As atividades do encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gqpre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Caberá ao Chefe do Executivo Municipal determinar, por meio de processo administrativo se caberá à servidora, a mesma forma de atuação que trata no §1º, do Art 153 da Lei nº 228/1955, Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Art.4º Torna-se sem efeito a Portaria nº 13.772, de 09 de maio de 2025, em todos os seus termos, cessando os efeitos dela decorrentes a partir da publicação deste ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2026.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo-AL, 04 de agosto de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes Assinado de forma digital
por Ronaldo Pereira Lopes
Dados: 2026.08.06 11:39:34
+03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

